



04 MAR. 2004

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto dos Resíduos

C/C DGE

À

**GREENLAB – Gestão e Manutenção
de Transformadores, Lda.**

Parque Industrial Siarma, Unidade P3

Rua Particular – Cabra Figa

2635-132 RIO DE MOURO

INR - Expediente



B04 00862 1Q 03-03-2004

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa referência

Data

DGR 4020

ASSUNTO: RECUPERAÇÃO DE ÓLEOS USADOS – DECRETO-LEI Nº 153/2003, DE 11 DE JULHO

Na sequência da recepção e análise do Vosso requerimento para licenciamento da actividade de recuperação de óleos usados, o qual foi remetido a este Instituto através da Direcção Geral de Energia, informa-se que a operação de recuperação de óleos usados, levada a cabo nas instalações do detentor dos equipamentos que contêm os óleos a recuperar, e que têm em vista a reutilização para o mesmo fim dos óleos recuperados, não se enquadra nos pressupostos do Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 de Julho, já que não há lugar a produção de óleos usados passíveis de entrar no circuito de gestão preconizado naquele diploma.

Em face do exposto informa-se que, de acordo com o quadro legal actualmente em vigor em matéria de gestão de resíduos, e em particular no que respeita à gestão de óleos usados, a operação de recuperação de óleos tal como anteriormente descrita, não está sujeita a autorização ou licenciamento por parte do Instituto dos Resíduos, devendo, no entanto, ser salvaguardados os seguintes aspectos:

- Os resíduos resultantes do processo de recuperação deverão ser geridos em conformidade com o Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, devendo ser encaminhados apenas para operadores devidamente legalizados para a sua

INR - INSTITUTO DOS RESÍDUOS • Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 5º piso • 1000-017 Lisboa

tel: 351-21 842 40 00 Fax: 351-21 842 40 99 e.mail- inr@inresiduos.pt internet- www.inresiduos.pt



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto dos Resíduos

valorização, eliminação, tratamento ou armazenamento temporário, e transportados por entidades igualmente legalizadas para o efeito;

- O transporte do resíduo resultante da recuperação deverá ser realizado em conformidade com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, devendo ser tido em conta que o transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve, igualmente, obedecer à regulamentação de transporte de mercadorias perigosas que a nível nacional consiste no Decreto-Lei n.º 267-A/2003, de 27 de Outubro.
- Quando o procedimento de recuperação tiver lugar em unidades industriais, deverá o resíduo resultante da operação ser contemplado no mapa de registo de resíduos industriais previsto na Portaria n.º 792/98, de 22 de Setembro.

Recorde-se que, de acordo com a Portaria n.º 240/92, de 25 de Março, agora parcialmente revogada pelo Decreto-Lei n.º 153/2003, a actividade de recuperação de óleos com vista à sua reintrodução no processo, não era objecto de licenciamento, mas sim de declaração e registo à Direcção Geral de Energia.

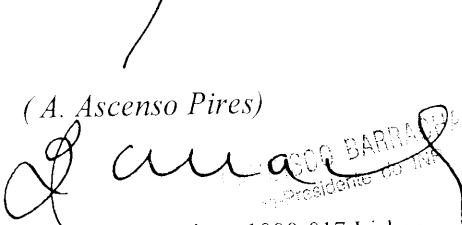
Mais se informa que, caso a recuperação dos óleos usados tenha lugar em local distinto do da instalação do equipamento a recuperar, os pressupostos anteriormente descritos ficam sem efeito, devendo, nessas circunstâncias, ser a actividade sujeita a autorização prévia, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro e Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro.

Por último alerta-se que o disposto no presente ofício não é aplicável a óleos contendo ou contaminados com PCB, tal como definidos no Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE

(A. Ascenso Pires)


A. Ascenso Pires
Presidente do INR

INR - INSTITUTO DOS RESÍDUOS • Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30 - 5.º piso • 1000-017 Lisboa

tel: 351-21 842 40 00 Fax: 351-21 842 40 99 e.mail- inr@inresiduos.pt internet- www.inresiduos.pt